

MEMO. N°0073/2023

Itaituba-Pá, 11 de agosto de 2023

Da: SEMINFRA/DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Orismar Pereira Gomes

Para: SEMPLAN

Att: Edimilson Góes

Assunto: Solicitação de Combustível para Transgarimpeira.

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar que faça os procedimentos necessários para aquisição de **Combustíveis** para manutenção e recuperação de trechos críticos da rodovia Transgarimpeira através do Convenio SETRAN n° 191/2022 com o governo do estado do Pará, para ser utilizado no período de 12 meses, com prazo de execução até 18 de fevereiro de 2024.


Atenciosamente,


Orismar Pereira Gomes
Sec Mul de Infraestrutura
Dec 018/2023

JUSTIFICATIVA

As fortes chuvas que atingiram o Município de Itaituba nos meses de inverno amazônico, tiveram consequências diversas, deixando em dificuldades de deslocamento a população deste trecho, provocando danos as vias rurais do município.

As fortes chuvas do período, ocasionaram problemas sérios na trafegabilidade da Rodovia Transgarimpeira com consequências de ordem ambiental, social e econômica. Com relação ao ambiente, as chuvas aceleram a erosão em pontos específicos das estradas e as perdas significativas de solo, o qual, acaba sendo carregado pelo escoamento de águas superficiais, provocando poluição dos mananciais. As más condições da rodovia também afetam as comunidades rurais que dela dependem como única ligação para áreas com maiores condições de infraestrutura e de serviços de educação e de saúde impedindo o acesso de transporte escolar, ambulâncias, abastecimento, etc. Em virtude de todas essas dificuldades, o Município de Itaituba firmou convenio com o governo do estado para recuperação de toda extensão da Rodovia Transgarimpeira. Informamos que o combustível deverá ser entregue no local da obra.


Orismar Pereira Gomes
Sec. Mul. de Infraestrutura
Dec. nº 018/2023



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

- (X) PRODUTO E/OU EQUIPAMENTO
() EXECUÇÃO DE SERVIÇO E/OU OBRAS

2023 08 16002

GAB/SEMINFRA N° 0274/2023



PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ÓRGÃO EMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26 482 0725 1.066 - Construção, Ampliação Complementação e Recuperação de Estradas Vicinais

FINALIDADE: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

OBS: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DE MAQUINÁRIOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA **RODOVIA TRANSGARIMPEIRA** PARA DÁ TRAFEGABILIDADE COM A RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRITICOS DA RODOVIA, TRECHO: KM 0,00 (BR 163) AO KM 190,30 NO CREPURIZÃO. OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS ESTÃO DESCRITOS NO PROJETO BASICO QUE ACOMPANHA ESTA. CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN CONVENIO N° 191/2022. O PRODUTO SERÁ UTILIZADO NO PERIODO DE 12 (DEZ) MESES, COM PRAZO DE EXECUÇÃO ATÉ 18 DE FEVEREIRO DE 2024


CONTRATO N°: PREGÃO PRESENCIAL N°:

FORNECEDOR:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	VLR
1	LITRO	458.064	OLEO DIESEL COMUM	6,69	3.064.448,16
2	LITRO	141.174	OLEO DIESEL S-10	6,67	941.630,58
					4.006.078,74

Requisitante.

Em, 11/08/2023


José Alair Oliveira da Silva
Decreto Municipal nº 0069/2017
Diretor Administrativo

Autorizado.

Em, 11/08/2023


Orismar Pereira Gomes
Decreto Municipal nº 018/2023
Secretário Municipal de Infraestrutura



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AO CONVÊNIO Nº. 191/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

PROCESSO Nº. 2022/499003

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.953.717/0001-09, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro: Souza, CEP: 66613-710, Belém/PA, também denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Transportes, **ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 2762938 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº. 395.488.052-00, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.138.730/0001-77, situada na Avenida Maranhão S/N, Bairro: Bela Vista, CEP: 68.180-410, Itaituba/PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4569273 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 111.000.952-68, ora denominada de **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** ao **Convênio nº. 191/2022**, com sujeição às normas e legislação pertinentes à matéria e respeitadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** ao **Convênio nº 191/2022** é em decorrência da solicitação da **Prefeitura Municipal de Itaituba** através do **Ofício GAB/PMI Nº 051/2023 de 29 de Março de 2023 (seq. 98)**, em virtude de que o objeto ainda não está em andamento, conforme atesta a Nota Técnica Setran (seq. 97), uma vez que não houve repasse financeiro até o presente momento e caso haja liberação do referido recurso, não haverá tempo suficiente para viabilizar o restabelecimento da trafegabilidade da Transgarimpeira. Destarte a presente prorrogação de prazo solicitada faz-se necessária para a execução e término dos serviços propostos no Plano de Trabalho, limitando-se a mesma ao exato período de atraso verificado. A prorrogação de prazo encontra fundamento na **Lei nº. 8.666/93**, bem como na Cláusula Quinta, item 5.1, alíneas “h” e “j”, passando consequentemente os documentos supra referenciados a fazer parte integrante deste **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio tem como objeto a aquisição de 458.064 litros de óleo diesel comum e 141.174 litros de óleo diesel S-10 para restabelecimento de trafegabilidade com a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
recuperação de pontos críticos da rodovia Transgarimpeira em áreas atingidas por desastres naturais no trecho de 190,30 km, no município de Itaituba/PA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Considerando que o prazo do **Convênio nº 191/2022** expira-se em **25/04/2023**, fica esse **prazo prorrogado, por solicitação da conveniente**, por mais 299 (duzentos e noventa e nove) dias, a contar de **26/04/2023**, estendendo, assim, o prazo de execução até **18/02/2024**.

E, por estar assim prorrogado o ajuste, **a CONCEDENTE e a CONVENIENTE**, assinam o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de que produza seus efeitos legais, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas do Convênio nº 191/2022.

Belém, de de 2023.

ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA
Secretário de Transportes do Estado do Pará
CONCEDENTE

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268
Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeitura Municipal de Itaituba
CONVENIENTE

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AO CONVÊNIO Nº. 191/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

PROCESSO Nº. 2022/499003

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.953.717/0001-09, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém/PA, também denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Transportes, **ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 2762938 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº. 395.488.052-00, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.138.730/0001-77, situada na Avenida Maranhão S/N, Bairro: Bela Vista, CEP: 68.180-410, Itaituba/PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4569273 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 111.000.952-68, ora denominada de **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº. 191/2022**, com sujeição às normas e legislação pertinentes à matéria e respeitadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Convênio nº 191/2022** é em decorrência da solicitação da **Prefeitura Municipal de Itaituba** através do **Ofício GAB/PMI Nº 135/2022 de 27 de Outubro de 2022**, em virtude de atraso da liberação a primeira parcela por parte da concedente. Destarte a presente prorrogação de prazo solicitada faz-se necessária para a execução e término dos serviços propostos no Plano de Trabalho. A prorrogação de prazo encontra fundamento na **Lei nº. 8.666/93**, bem como na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “h”, passando consequentemente os documentos supra referenciados a fazer parte integrante deste **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio tem como objeto a aquisição de 458.064 litros de óleo diesel comum e 141.174 litros de óleo diesel S-10 para restabelecimento de trafegabilidade com a recuperação de pontos críticos da rodovia Transgarimpeira em áreas atingidas por desastres naturais no trecho de 190,30 km, no município de Itaituba/PA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Considerando que o prazo do **Convênio nº 191/2022** expira-se em **26/12/2022**, fica esse **prazo prorrogado, por solicitação da convenente**, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de **27/12/2022**, estendendo, assim, o prazo de execução até **25/04/2023**.

E, por estar assim prorrogado o ajuste, **a CONCEDENTE e a CONVENENTE**, assinam o presente **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, a fim de que produza seus efeitos legais, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas do Convênio nº 191/2022.

Belém, de de 2022.

ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA
Secretário de Transportes do Estado do Pará
CONCEDENTE

VALMIR CLIMACO Assinado de forma
DE digital por VALMIR
AGUIAR:111000952 CLIMACO DE
68 **AGUIAR:11100095268**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeitura Municipal de Itaituba
CONVENENTE

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONVÊNIO Nº 191/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

publicado no Diário Oficial.
35.029
30.06.2022

PROCESSO Nº 2022/499003

Por intermédio do presente **Instrumento**, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado Transportes, **ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 2762938 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº. 395.488.052-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.138.730/0001-77, situada na Avenida Maranhão S/N, Bairro: Bela Vista, CEP: 68.180-410, Itaituba/PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4569273 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 111.000.952-68, ora denominada de **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem fundamento legal no **Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993** e nos **Decretos Estaduais nº 733/2013, nº 870/2013** e no **Art. 2º da Lei Estadual nº 5.774/1993**, bem como por analogia as disposições constantes na Instrução Normativa STN nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM.

Através do **Ofício nº 051/2022/GAB/PMI de 22 de Abril de 2022**, a Prefeitura Municipal de Itaituba encaminhou solicitação de formalização de termo de convênio, para análise e decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, requerendo providências para Aquisição de Combustível para restabelecimento de trafegabilidade com a recuperação de pontos críticos da rodovia Transgarimpeira em áreas atingidas por desastres naturais no município de Itaituba, no trecho de 190,30 km.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Este Convênio tem por objeto a Aquisição de Combustível para restabelecimento de trafegabilidade com a recuperação de pontos críticos da rodovia Transgarimpeira em áreas atingidas por desastres naturais no município de Itaituba, no trecho de 190,30 km, iniciando em La: 6°12'38.64"S e término Lo: 55°37'45.28"O, sendo 458.064 litros de óleo diesel comum e 141.174 litros de óleo diesel S-10, no município de Itaituba/PA, estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

3.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 3.1 deste Instrumento, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se cumprir o Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No Plano de trabalho aprovado constam as metas e as especificações a serem atingidas, com duração de 90 (noventa) dias corridos da assinatura deste Termo, bem como, constam as atividades a serem executadas e as ações a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deverá propor a readequação necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DO PROJETO.

Para a consecução dos objetivos do Convênio, a **CONCEDENTE** apresentará projeto básico simplificado que consta nos autos e suas respectivas ações e atividades, que irão subsidiar o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE.

5.1. Além das competências previstas no Art. 3º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SETRAN)**:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a Aquisição de Combustível para restabelecimento de trafegabilidade com a recuperação de pontos críticos da rodovia Transgarimpeira em áreas atingidas por desastres naturais no trecho de 190,30 km, no município de Itaituba/PA, execução do objeto deste Instrumento;

b) Dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 116, §2º, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 3º, IV do Decreto supracitado;

c) ~~Assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos.~~

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Número do Protocolo: 2022/499003 Anexo/Sequencial: 72



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

- d) Orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- e) Analisar e aprovar as Prestações de Contas, objeto do presente Convênio;
- f) Acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de vinte dias do término do convênio;
- h) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- j) Prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada.
- k) Apoiar a mobilização e articulação com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil organizada na implementação do presente Projeto.

5.2. Além das competências previstas no Art. 4º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONVENIENTE (MUNICÍPIO)**:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- c) Restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- f) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **CONCEDENTE** e outros por ele designados, e de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- h) Fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** durante o período de sua execução.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

- i) Realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;
- j) Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- k) Comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Deverá ser designado um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração **CONCEDENTE**;

6.2. O fiscal de convênio representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do convênio, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado;

6.3. O Setor Competente da **CONCEDENTE** deverá seguir todas as determinações legais previstas no **Decreto nº 870/2013** que versa sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

6.4. Quanto aos convênios cujo **valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** terão como fiscal obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento **efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta**, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 870/2013

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

7.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R\$ 4.006.078,74 (quatro milhões, seis mil, setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o repasse de **R\$ 3.605.470,87 (três milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)**, destinados a Aquisição de Combustível para restabelecimento de trafegabilidade com a recuperação de pontos críticos da rodovia Transgarimpeira em áreas atingidas por desastres naturais no trecho de 190,30 km, no município de Itaituba/PA, que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;

7.2. A contrapartida da **CONVENIENTE** será financeira **no valor de R\$ 400.607,87 (quatrocentos mil, seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Terceira, Item 3.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, podendo ser aditivado conforme conveniência das partes;

7.3. As despesas decorrentes deste convênio serão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Mônica Regina dos Santos Alfaia Félix (Lei 11.419/2006)
EM 17/08/2022 13:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A1A0E72FEA9629F.6FF34E17EE816D.8D906B0CFD15C8E.F66863696B45509

Identificação do usuário: 8865203-ORÇ-2721-2865998032125-66754
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Número do Protocolo: 1202149903 Anexo: 5/2022



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Trabalho: 26.782.1486.7505; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso:
Tesouro; Fonte de Recurso: 0101000000; Plano Interno: 206CONVCCIT; Ação
Detalhada: 277763.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho deverão estar previstos no orçamento da **CONCEDENTE** para o ano de vigência do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao órgão receptor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- Realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- Realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes de resíduos de gastos serão aplicados de acordo com plano de trabalho aprovado pela Comissão Geral do Projeto e, se não autorizado a aplicá-lo, devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica da mesma, em Banco Oficial, sendo movimentada pela gerência administrativa deste Convênio e sendo permitidos somente saques para o pagamento de despesas previstas nos planos de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. Os planos de trabalho específicos deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da **CONVENENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

10.1. Este Termo de Convênio tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura do Termo, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, devidamente fundamentada, formulada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do seu término, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

10.2. Cabe a **CONCEDENTE** prorrogar “de ofício” a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Cláusula Quinta, Item 5.1, alínea “h”.

10.3. É vedado o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caráter excepcional e devidamente justificado nos autos, o **CONCEDENTE** poderá aprovar reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e das metas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

11.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

11.2. No prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e da contrapartida serão devolvidos à **CONCEDENTE**, esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela **CONCEDENTE**, devidamente atualizados monetariamente;

11.3. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

A **SETRAN/PA** providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto Estadual nº 733/2013.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência das metas previstas no Plano de Trabalho, em até 15 (quinze) dias após o término da execução do objeto, se tiver sido executado.

Identificador de autenticação: 83C52D3.CDEC.E20.2B86D9807B1D6E6754
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.setran.pa.gov.br/caldaa/validacao>
Nº do Protocolo: 2022/49903 Anexo/Sequencial: 72

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Mônica Regina dos Santos Alfaia Féliz (Lei 11.419/2006)
EM 17/08/2022 13:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A1A1DE72FEA9629F.6FF345E171EE816D.8D906B0CFD15C6E.F6686396BE45509



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas pelo **CONVENENTE** deste Instrumento deverá seguir piamente as disposições legais previstas nos Art. 13-19 do Decreto Estadual nº 733/2013 como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO.


É facultado à **CONCEDENTE**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, de de 2022.


ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA
Secretário de Transportes do Estado do Pará
CONCEDENTE

VALMIR CLIMACO Assinado de forma
DE digital por VALMIR
AGUIAR:1110009526 CLIMACO DE
8 AGUIAR:11100095268

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeitura Municipal de Itaituba.
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF


Valmir Climaco de Aguiar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

➤ PROPONENTE:

Nome da Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA		CNPJ da Entidade: 05.138.730/0001-77		
Endereço da Entidade: AVENIDA MARANHÃO, S/N – BELA VISTA				
Cidade: ITAITUBA	UF: PA	CEP: 68.180-410	DDD/Fone: (93)98101-6927	DDD/Fax:
E-mail: convenios@itaituba.pa.gov.br				
Nome do Responsável: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR			CPF: 111.000.952-68	
Cl./Órgão Expedidor/Data: 4569273-SSP/PA-EXPEDIÇÃO EM 26/11/2013		Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Função: PREFEITO MUNICIPAL	
Endereço Residencial: ESTRADA DO PAREDÃO, Nº 157, BAIRRO BOM JARDIM			CEP: 68181-000	
E-mail: gabinete.prefeito@itaituba.pa.gov.br				

➤ CONCEDENTE:

Nome da Entidade Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN		CNPJ da Entidade: 03.137.985/0001-90		
Endereço da Entidade: AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3639, BAIRRO: SOUZA				
Cidade: BELÉM	UF: PA	CEP: 66613-907	DDD/Fone: (91) 4009-3801	DDD/Fax:
Nome do Responsável: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA			CPF: 395.488.052-00	
Cl./Órgão Expedidor/Data: 2762938-SSP/PA		Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO	Função: TITULAR DA SETRAN	
Endereço Residencial: Av. Roberto Camilier, 202 - Torre Vera Cruz, Apto 2301- Batista Campos			CEP: 66025-442	

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto: Aquisição de Combustível para restabelecimento de trafegabilidade com a recuperação de pontos críticos da rodovia transgarimpeira em áreas atingidas por desastres naturais no município de Itaituba, no trecho de 190,30 km, iniciando em La: 6°12'38.64"S e término Lo: 55°37'45.28"O, sendo 458,064 litros de óleo diesel comum e 141,174 litros de óleo diesel S-10	Prazo de Excursão: 90 Dias
	Prazo de vigência: 180 Dias

Identificador de autenticação: 83C52D3.CDEC.E2U.2B86D9807B1D6E6754
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.para.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Contatos: (93) 9811-6007 (93) 9811-6005 e contatos@itaituba.pa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Identificação do Objeto:

Aquisição de óleo diesel para abastecimento de equipamentos de terraplanagem da prefeitura municipal de Itaituba, para fazer face aos serviços descritos no quadro demonstrativo abaixo. A rodovia está na área de abrangência atingida por desastres naturais em nosso município.

META	ITEM	RODOVIAS	TOTAL (LITROS)
I		Aquisição de Óleo Diesel para abastecimento de maquinários utilizados nos serviços de recuperação da Rodovia Transgarimpeira, trecho: km 0,00 (Morais de Almeida) / km 190,30 (Creporizão)	599.238,00
	1	Óleo Diesel S-10	141.174,00
	1.1	Trator de esteiras com lâmina	26.730,00
	1.2	Trator de pneu com grade aradora	31.590,00
	1.2	Retroescavadeira de pneus	21.384,00
	1.3	Caminhão tanque com capacidade de 15.000 l	34.758,00
	1.4	Caminhão Comboio Lubrificante	16.371,00
	1.5	Caminhão carroceria de madeira com capacidade de 4900kg	10.341,00
	2	Óleo Diesel Comum	458.064,00
	2.1	Escavadeira hidráulica sobre esteira com caçamba com capacidade de 1,3 m³	32.814,00
	2.2	Motoniveladora	61.965,00
	2.3	Caminhão basculante com capacidade de 14 m³	293.301,00
	2.4	Pá Carregadeira	43.740,00
	2.5	Rolo compactador liso + Kit pé de carneiro	26.244,00
		TOTAL (I)	599.238,00

Justificativa:

As fortes chuvas que atingiram o Município de Itaituba nos meses do inverno amazônico, tiveram consequências diversas, deixando em dificuldades de deslocamento a população deste trecho, provocando danos as vias rurais do município.

As fortes chuvas do período, ocasionaram problemas sérios na trafegabilidade das estradas com consequências de ordem ambiental, social e econômica. Com relação ao ambiente, as chuvas aceleram a erosão em pontos específicos das estradas e as perdas significativas de solo, o qual, acaba sendo carregado pelo escoamento de águas superficiais, provocando poluição dos mananciais. As más condições das estradas de terra também afetam as comunidades rurais que delas dependem como única ligação para áreas com maiores condições de infraestrutura e de serviços de educação e de saúde. Impedindo o acesso de transporte escolar, ambulâncias etc.

Outro setor atingido pela situação é o setor agrícola que diante das inadequadas condições das estradas, tem dificuldades de escoamento da produção, resultando na ampliação dos custos de transporte das mercadorias ou mesmo na perda da produção em casos mais graves de interrupção de estradas, fator que impacta a economia do município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Diante dessa situação atípica o Poder público precisa intervir para garantir uma ação mais célere que atenda aos atingidos pelas intempéries auxiliando-os na superação das dificuldades delas decorrentes.

Este convênio pretende garantir a ação emergente do município no sentido de garantir o retorno a trafegabilidade da rodovia no âmbito do município, significando a recuperação, retificação de trechos interditados ou danificados.

O combustível servirá para o abastecimento das máquinas e equipamentos durante o período de 90 dias.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Ao final do convênio pretende-se a recuperação de 190,30 km de rodovias

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Discriminação	Fase/Etapa	Indicador	Duração do Serviço
ÓLEO DIESEL COMUM	01	458.064,00 Litros	90 Dias
ÓLEO DIESEL S-10	02	141.174,00 Litros	90 Dias

4- COTAÇÕES

COTAÇÕES				
Auto Posto Leal	ÓLEO DIESEL S-10	141.174,00	6,67	R\$ 941.630,58
	ÓLEO DIESEL COMUM	458.064,00	6,69	R\$ 3.064.448,16
AUTO POSTO NORT EIRELI	ÓLEO DIESEL S-10	141.174,00	6,80	R\$ 959.983,20
	ÓLEO DIESEL COMUM	458.064,00	6,79	R\$ 3.110.254,56

5- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
444042	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM PARA SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NA RODOVIA TRANSGARIMPEIRA, ITAITUBA/PA.	847.467,52	94.163,06	941.630,58
449051	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NA RODOVIA TRANSGARIMPEIRA, ITAITUBA/PA.	2.758.003,34	306.444,82	3.064.448,16
	TOTAL GERAL	3.605.470,87	400.607,87	4.006.078,74



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ORIGEM	1º PARCELA:	2º PARCELA:
CONCEDENTE	1.802.735,43	1.802.735,43
CONVENENTE (contrapartida)	200.303,94	200.303,94

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para todos os fins e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Itaituba – Pa., 04 de janeiro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:1110009 5268
Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal Proponente

8- APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.

Aprovado

Belém-Pará, ____ / ____ / ____

ADLER SERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Transporte Concedente

Givaldo Viana Martins
Diretor de Planejamento
DIPLAN/SECRETARIA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Mônica Regina dos Santos Alfeia Félix (Lei 11.419/2006)
EM 17/08/2022 13:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A1A1DE72FEA9629F.6FF346E17EE816D.8D906B0CDF15C8E.F66863696E845509